



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **RESOLUÇÃO 196, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Dá nova redação ao artigo 10 e ao caput do artigo 15 da Resolução 167, de 30/10/2019, que especifica.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

#### **Resolução:**

**Art. 1º** O artigo 10 da Resolução 167, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** *É aplicável o regime de adiantamento:*

*I - para atender a despesas de viagem, nelas incluídas as efetuadas com estadia, transporte, alimentação, inscrição de servidores e vereadores em cursos, congressos, simpósios, seminários, treinamentos, e outros eventos em órgãos públicos municipais, estaduais e federais;*

*II - em situações excepcionais, para atender a despesas de pequeno valor, assim entendidas aquelas que, em cada caso, não ultrapassar o percentual de 1% (um por cento) do valor constante do art. 23, inciso II, alínea a, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, ou em hipótese semelhante prevista em norma posterior que venha a substituí-la, vedado o fracionamento de despesas ou dos documentos comprobatórios.*

**§ 1º** *Somente haverá cobertura das despesas de transporte referidas no inciso I do caput caso não haja veículo disponível da Câmara Municipal.*

**§ 2º** *A comprovação de dispêndios com viagem deverá:*

- I. demonstrar de forma clara e não genérica o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participaram;*

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- II. *conter relatório objetivo das atividades realizadas e dos destinos visitados, instruído com fotografias, cópias de documentos protocolizados ou outro meio hábil a comprovar tais atividades ou visitas aos locais previamente indicados na requisição do adiantamento;*
- III. *nos casos de viagem ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.*

**Art. 2º** O caput do artigo 15 da Resolução 167, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** *A prestação de contas de recursos recebidos a título de adiantamento se dará no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento, sob pena de aplicação de correção monetária e multa de 10% (dez por cento) sobre o numerário disponibilizado através de empenho, tendo por base o índice da data em que a prestação de contas efetivamente ocorreu.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2023.

**Edgar Cheli Junior**  
PRESIDENTE

**Mariangela Ferraz Mussolini**  
1ª SECRETÁRIA

**Marcelo dos Santos de Oliveira**  
2º SECRETÁRIO

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**